



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 024/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 030/2018**

**EMENTA: “Declara área de interesse especial, para fins de regularização urbanística e fundiária e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “XI” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito de tramitação de urgência urgentíssima, tendo por finalidade a declaração de área de interesse especial, para fins de regularização urbanística e fundiária e dá outras providências.

Dispõe o projeto quanto a instituição da área de 36.972,43 m<sup>2</sup>, matriculada sob o n.º 6.742 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como área de interesse especial classificada como área de Interesse social – II, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar n.º 10, de 22 de dezembro de 2014.

Referido local, situado no bairro Simão Maron, popularmente conhecido como Vila do Bodão, como declara, calha da tomada de iniciativas pela Administração pública, que proporcione aos moradores locais melhoria da qualidade de vida e ampliação dos direitos de cidadania, por meio de políticas públicas voltadas a urbanização e organização fundiária e de proteção ao meio ambiente, contribuindo ainda para a contenção do crescimento desordenado.

Dispõe ainda referido projeto, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, entrando a mesma em vigor na data da sua publicação.

Seguem em anexo justificativas.

É o relatório.

### **CONCLUSÃO:**

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

Neste âmbito, realizada análise não se verifica a existência de óbices que se lhe exijam reparo quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa. Quanto a legalidade da propositura pelo autor, demonstra-se o mesmo correto.

Da análise jurídica, acompanha parecer que também não verifica a existência de ocorrência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sendo o que havia concluído meu parecer pela sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 10 de agosto de 2018.

**OSNI NOVACK – relator**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar o projeto de lei nº 030/2018, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, opinamos pela sua aprovação.

Em 10 de agosto 2018.

**ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA**

**MÁRCIO ANTÔNIO VEIGA**